



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDUM Nº 01/80

Do: Prefeito Municipal de Boa Viagem-Ceará;
Ao: Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem e demais Vereadores.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.


Sr. Presidente. Srs. Vereadores:

Em anexo, estamos remetendo o Projeto de Lei nº 01/80, emanado do Poder Executivo Municipal, para as devidas e honrosas apreciações desta Câmara.

O Projeto que ora remetemos, trata-se da autorização para contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Ceará, na ordem de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), com a finalidade de suprir a deficiência de caixa, resultante da baixa receita que ora atravessamos, o que ocasiona ônus para a Administração Municipal.

Certo do apoio de Vv.Excias, aproveito o ensejo para apresentar os mais altos préstimos de estima e apreço.

atenciosamente


Benjamin Alves da Silva
Prefeito Municipal-



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001/80, de 16 de Fevereiro de 1.980.

- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Ceará S/A, no valor de até Cr\$ 1.300.000,00 e dá outras providências.


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Ceará S/A, Agência Fortaleza, até o limite de Cr\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil, cruzeiros), para suprir a deficiência de caixa.

Art. 2º)- Fica igualmente autorizado o Sr. Prefeito Municipal, a oferecer como garantia do empréstimo, os recursos oriundos do Imposto de Circulação de Mercadorias, até o teto de 60% (sessenta por cento) incidentes dos citados recursos.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, Estado do Ceará, em 16 de Fevereiro de 1.980.


Benjamin Alves da Silva
- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº338, de 01 de Março de 1.980.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Ceará S/A, no valor de Cr\$1.300.000,00, e dá outras providências;

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem, Ce, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Ceará S/A, Agência de Fortaleza, até o limite de Cr\$1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Cruzeiros), para suprir a deficiência de Caixa.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado ao Sr. Prefeito Municipal, a oferecer como garantia do empréstimo, os recursos oriundos do Imposto de Circulação de Mercadorias, até o teto de 60% (Sessenta por cento) incidentes dos citados recursos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem, em 01 de Março de 1.980.

Jacob Carneiro de França Neto
Jacob Carneiro de França Neto

Presidente da Câmara

Municipal.

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Benjamin Alves da Silva
Benjamin Alves da Silva

Prefeito Municipal.